ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0027061516/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG
TERESINA/PI, 18 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00024.000679/2024-44

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de estruturar, adequar e modernizar as instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), unidades socioeducativas vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Estado do Piauí – SASC, responsáveis pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, organização e desenvolvimento das atividades institucionais, em consonância com as diretrizes da política socioeducativa e de proteção integral dos direitos dos adolescentes.

No exercício de suas atribuições institucionais, compete à SASC assegurar a manutenção e o funcionamento adequado das unidades sob sua responsabilidade, proporcionando condições estruturais e operacionais compatíveis com a execução das atividades administrativas, pedagógicas, socioeducativas e de apoio, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos e a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes.

Nesse contexto, a necessidade identificada decorre da insuficiência, do desgaste, da obsolescência ou da inexistência de determinados mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao funcionamento do CEF e do CEM, abrangendo bens destinados aos setores administrativos, pedagógicos, de informática, climatização, alimentação, lavanderia, alojamento, segurança institucional e demais ambientes de apoio, circunstâncias que comprometem a funcionalidade dos espaços e dificultam o desenvolvimento adequado das atividades realizadas nas unidades.

Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de suprir as deficiências estruturais e operacionais identificadas, mediante a disponibilização de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, de informática, climatização, eletrodomésticos, equipamentos de cozinha e refeitório, mobiliário de alojamento, equipamentos audiovisuais e de segurança institucional, observadas as características dos ambientes, as demandas dos setores envolvidos e as condições necessárias à utilização segura e eficiente desses bens.

A permanência das condições atualmente identificadas poderá ocasionar prejuízos à organização administrativa, dificuldades na execução das atividades pedagógicas e socioeducativas, inadequação dos ambientes de trabalho e atendimento, limitações ao funcionamento dos setores de apoio e riscos relacionados à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos servidores e adolescentes, comprometendo a eficiência da atuação institucional e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Ressalta-se que a necessidade apresentada encontra-se diretamente relacionada à execução do **Convênio nº 950013/2023**, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, cujo objeto contempla o apoio à estruturação física das unidades socioeducativas, constituindo instrumento de cooperação destinado ao fortalecimento das condições materiais e operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais, em conformidade com as finalidades pactuadas e as diretrizes aplicáveis à política socioeducativa.

Dessa forma, a necessidade de contratação encontra-se devidamente caracterizada pelo interesse público na melhoria das condições de funcionamento do CEF e do CEM, buscando assegurar ambientes adequados, organizados, seguros e funcionais, capazes de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento digno e humanizado aos adolescentes, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços socioeducativos prestados pelo Estado do Piauí.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados à estruturação das unidades socioeducativas Centro Educacional Feminino (CEF) e Centro Educacional Masculino (CEM), vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Estado do Piauí – SASC-PI, no âmbito do Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nos termos do art. 18, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser realizada sempre que esse instrumento de planejamento tiver sido elaborado, com indicação do alinhamento da demanda ao planejamento da Administração.

Considerando que a contratação será conduzida por órgão integrante da Administração Pública estadual, a verificação da previsão da demanda deverá observar o planejamento institucional da SASC-PI e as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Estado do Piauí, não decorrendo a obrigatoriedade de inclusão no PCA federal exclusivamente da origem federal dos recursos utilizados.

Independentemente da previsão no PCA, a contratação deverá guardar compatibilidade com o objeto, as metas, as etapas de execução, o plano de aplicação dos recursos e as demais condições estabelecidas no Convênio nº 950013/2023 e em seu Plano de Trabalho aprovado, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades pactuadas.

A instrução processual deverá registrar a situação efetiva da contratação quanto à sua previsão no PCA estadual ou institucional, conforme aplicável, bem como a justificativa pertinente caso não haja previsão, observadas as normas vigentes e os demais instrumentos de planejamento da Administração.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em estudo deverá observar requisitos técnicos, funcionais, operacionais, legais, ambientais, de qualidade e de desempenho compatíveis com a natureza dos bens permanentes a serem adquiridos, considerando as necessidades de estruturação das referidas instalações físicas, em conformidade com as finalidades estabelecidas no Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em linha de fabricação e livres de defeitos de fabricação, apresentando características técnicas, dimensões, capacidades e funcionalidades compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, observadas as especificações e condições a serem detalhadas, de modo a assegurar qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho adequado durante sua utilização nas unidades socioeducativas.

Os bens deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos regulamentos e requisitos de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como às demais disposições técnicas e regulamentares pertinentes às respectivas categorias de produtos, especialmente mobiliários, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, aparelhos de climatização, eletrodomésticos, equipamentos industriais, audiovisuais e de segurança institucional, assegurando padrões mínimos de qualidade, confiabilidade, ergonomia, eficiência energética e segurança operacional, sem imposição de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Quanto aos requisitos funcionais e de desempenho, os equipamentos deverão apresentar características adequadas às atividades administrativas, pedagógicas, socioeducativas, operacionais e de apoio desenvolvidas no CEF e no CEM, contemplando as necessidades dos setores de informática, climatização, alimentação, refeitório, lavanderia, alojamento, segurança institucional e demais ambientes, observando-se a compatibilidade com os espaços físicos existentes, as condições de utilização e a finalidade específica de cada bem, de modo a proporcionar funcionalidade, conforto, organização, segurança e eficiência na execução das atividades institucionais.

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência na utilização dos recursos públicos, priorizando, sempre que tecnicamente viável e compatível com as características dos produtos, equipamentos com menor consumo de energia elétrica, maior durabilidade, possibilidade de manutenção e reparabilidade, utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis e redução da geração de resíduos, bem como a adoção de embalagens adequadas e práticas de destinação ambientalmente correta, inclusive mediante logística reversa quando legalmente aplicável, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos requisitos legais e de regularidade, a futura contratada deverá atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica pertinentes à natureza do objeto, observadas as exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade para o fornecimento dos bens nas condições estabelecidas pela Administração, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis à execução do Convênio nº 950013/2023.

Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, em condições compatíveis com a natureza, as características e a vida útil esperada de cada item, cabendo à futura contratada assegurar a substituição, o reparo ou a adoção das providências necessárias à correção de eventuais irregularidades verificadas durante o período de garantia, observadas as condições e os prazos a serem definidos em futuro Termo de Referência, bem como disponibilizar assistência técnica e suporte quando exigíveis em razão das características dos equipamentos fornecidos.

O fornecimento deverá compreender a entrega dos bens nos locais indicados pela Administração, incluindo os procedimentos necessários ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e adequada disponibilização dos equipamentos, observadas as condições de segurança e conservação, bem como, quando aplicável, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, de modo a assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de utilização, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos necessários à sua correta operação e manutenção.

Os bens fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, defeitos ou características incompatíveis com as exigências da contratação, cabendo à Administração realizar a conferência das quantidades, características e condições dos equipamentos por ocasião do recebimento, podendo rejeitar aqueles que não atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à futura contratada.

A definição dos requisitos deverá considerar, ainda, as particularidades das unidades socioeducativas beneficiárias, especialmente a necessidade de equipamentos resistentes ao uso institucional, adequados às condições dos ambientes e compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando condições apropriadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos adolescentes, além de contribuir para a organização dos espaços, a segurança institucional, a continuidade das atividades e a racionalização dos custos de operação e manutenção dos bens ao longo de sua vida útil.

Ressalta-se que os requisitos estabelecidos deverão guardar correspondência com as necessidades efetivamente identificadas e com os quantitativos previstos para a contratação, evitando especificações excessivas, exigências de características não essenciais ou restrições injustificadas à participação de fornecedores, de modo a assegurar a seleção de bens que atendam satisfatoriamente à finalidade pública pretendida, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que a contratação possui **natureza não continuada**, por se tratar de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento de necessidade específica e previamente dimensionada, com quantitativos definidos e fornecimento vinculado à estruturação física do CEF e do CEM, não se caracterizando como prestação de serviços contínuos ou demanda de fornecimento recorrente, devendo sua execução observar as condições, os prazos e as obrigações estabelecidos no futuro instrumento contratual.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1). Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

c.2. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas

criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa para a exigência de qualificação técnica

A exigência de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, mostra-se necessária em razão da diversidade e da quantidade dos equipamentos permanentes que compõem a presente aquisição, abrangendo mobiliário, equipamentos de informática, climatização, eletrodomésticos, equipamentos industriais, equipamentos audiovisuais, itens de alojamento e equipamentos de segurança institucional.

A experiência anterior em fornecimentos de natureza similar constitui medida destinada a assegurar que o futuro fornecedor possua capacidade operacional compatível com o atendimento das especificações, quantitativos, prazos de entrega e condições de fornecimento estabelecidos pela Administração.

A exigência mostra-se especialmente pertinente diante da necessidade de fornecimento integral dos bens, da diversidade dos itens e do cumprimento do prazo

estabelecido, contribuindo para reduzir os riscos de atrasos, entregas inadequadas e dificuldades na execução das obrigações assumidas.

Ressalta-se que a exigência será limitada à comprovação de experiência em fornecimento de bens similares, sem imposição de requisitos desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do objeto, preservando-se a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica encontra-se relacionada às características concretas da contratação e busca assegurar maior segurança quanto à capacidade operacional do futuro contratado, mostrando-se adequada e proporcional à necessidade identificada.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante apresentar proposta**, como instrumento de proteção da Administração, destinado a assegurar a seriedade das ofertas e resguardar o interesse público durante o procedimento licitatório.

Nos termos do referido dispositivo legal, a garantia da proposta poderá ser exigida como requisito de pré-habilitação, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, com a finalidade de mitigar riscos relacionados à apresentação de propostas sem efetivo compromisso de cumprimento das obrigações assumidas.

No presente caso, embora se trate de bens permanentes disponíveis no mercado, a contratação demanda capacidade comercial compatível, disponibilidade dos equipamentos e materiais pretendidos e condições efetivas para o fornecimento dos bens nos prazos necessários ao atendimento das necessidades do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM).

Além disso, a contratação encontra-se vinculada à execução do Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, circunstância que exige planejamento e segurança na condução do procedimento, a fim de reduzir o risco de atrasos que possam comprometer a estruturação das unidades socioeducativas e a adequada

aplicação dos recursos vinculados ao ajuste.

A participação de licitantes que não mantenham suas propostas, desista injustificadamente ou deixem de cumprir as obrigações decorrentes do certame pode ocasionar atrasos na aquisição dos bens, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública. A garantia da proposta constitui, nesse contexto, instrumento destinado a mitigar tais riscos e a reforçar o compromisso dos participantes com as ofertas apresentadas.

O percentual estabelecido corresponde ao limite máximo previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Sua adoção deverá estar amparada na avaliação dos riscos concretos da contratação e em justificativa proporcional às características do objeto, de modo a não impor restrição indevida à competitividade do certame.

A matéria encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconheceu a possibilidade jurídica de exigir a apresentação prévia da garantia da proposta como condição para o cadastramento de propostas em sistema eletrônico, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. O precedente destaca a função do instrumento na proteção da seriedade das ofertas e na mitigação de comportamentos oportunistas, sem afastar a necessidade de avaliação da proporcionalidade da exigência e das circunstâncias concretas da contratação.

A decisão também evidencia a relevância de estabelecer regras claras sobre o momento e a forma de apresentação da garantia, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual execução, a qual não deverá ocorrer automaticamente, devendo ser assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação em procedimento administrativo adequado, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

No mesmo sentido, a discussão doutrinária apresentada por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes, no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, mencionado no voto condutor do referido acórdão, contribui para o debate acerca da função da garantia da proposta como instrumento de proteção da Administração e de gestão de riscos nas contratações públicas.

Quanto à operacionalização na plataforma eletrônica, considerando que o sistema utilizado por esta Secretaria não dispõe de campo específico denominado “Ficha Técnica” para o recebimento da documentação relativa à garantia da proposta, propõe-se que, **após o encerramento da etapa de lances, os licitantes classificados e convocados pelo agente de contratação sejam orientados a encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relativa à garantia da proposta, juntamente com os documentos solicitados nessa etapa, observado o procedimento expressamente previsto no edital**.

A documentação deverá comprovar a prestação da garantia no percentual e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, respeitado o limite legal. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva apólice ou documento equivalente apto a demonstrar a existência, a validade, a vigência e a adequação da cobertura às condições exigidas no edital.

A Administração poderá realizar as consultas necessárias aos registros oficiais e à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), quando pertinentes, para verificar a regularidade da seguradora e a autenticidade das informações apresentadas.

O agente de contratação deverá examinar a documentação encaminhada e registrar a análise nos autos, observando as condições previamente estabelecidas no edital, a legislação aplicável e os princípios da isonomia, da transparência, da razoabilidade e da competitividade.

A definição desse fluxo operacional busca compatibilizar a utilização da plataforma eletrônica com a instrução e a análise documental do procedimento licitatório. Sua adoção, entretanto, deverá ser previamente validada à luz do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e das regras do edital, tendo em vista que o Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU reconheceu expressamente a possibilidade de exigência anterior à fase de disputa, não constituindo autorização específica para a apresentação apenas após o encerramento dos lances.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta deverá ser devidamente motivada e disciplinada no instrumento convocatório, com definição clara do percentual aplicável, dos licitantes sujeitos à exigência, do momento e da forma de apresentação, dos critérios de análise e das consequências do descumprimento, de modo a promover a segurança jurídica, a transparência, a eficiência e a proteção do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada da presente contratação foi definida a partir de levantamento técnico realizado pela área demandante, considerando as necessidades reais de estruturação física, administrativa, pedagógica, socioeducativa e operacional do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), unidades vinculadas à SASC, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	MESA RETA COM 2 GAVETAS COM CHAVE, TIPO ESCRITÓRIO CORPORATIVA, EM MDP, 1,20 X 0,60 X 40 MM	Und.	20
02	CADEIRA PRESIDENTE DE ESCRITÓRIO, BASE CROMADA GIRATÓRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO DA CABEÇA DE ESPUMA, COM APOIOS DE BRAÇOS CONFORTÁVEIS. MEDIDAS DO ASSENTO: 49 X 46 X 56 CM, ATINGE UMA ALTURA MÍNIMA DE 115 CM E MÁXIMA DE 125 CM	Und.	20
03	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA, COM BASE FIXA PALITO (MODELO 4 PÉS), COM ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA COM ESPESSURA DE 45 MM	Und.	50
04	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	Und.	20
05	ARQUIVO EM AÇO C/03 GAVETAS, 1010 X 466 X 600 MM	Und.	10
06	FRIGOBAR 93 LITROS, DIMENSÕES: ALTURA: 86 CM, LARGURA: 47,2 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM	Und.	06

07	COMPUTADOR COMPLETO SLIM PROCESSADOR CORE I7, 16GB, SSD 1TB, WIFI, WINDOWS 10 PRO, MONITOR 24".	Und.	13
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONO DUPLEX, REDE E EPRINT, REVISADA + TONER	Und.	06
09	ARMÁRIO EM AÇO COM 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, 198 X 120 X 45, C/ CHAVE	Und.	05
10	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA C/ CHAVE, 136 X 47 X 67	Und.	05
11	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE, 50 CM, BIVOLT	Und.	40
12	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM, 220V	Und.	10
13	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES: 85 X 177 X 56	Und.	04
14	BEBEDOURO DE COLUNA GELÁGUA PARA GARRAFÃO, 220V	Und.	20
15	SMART TV 55" UHD 4K LED, ALTA DEFINIÇÃO, 3.840 X 2.160, BLUETOOTH, 220V	Und.	10
16	PROJETOR PORTÁTIL DATA SHOW RETROPROJETOR DE IMAGEM 1080P HD, 220V	Und.	02
17	CAIXA AMPLIFICADA CM-400, BLUETOOTH, POTÊNCIA 400W, ALTO-FALANTE 12 POL., BIVOLT	Und.	04
18	MICROFONE SEM FIO DUPLO PROFISSIONAL PGX-58, DINÂMICO OMNIDIRECIONAL VHF, COM BATERIA, QUALIDADE PREMIUM	Und.	01
19	ARMÁRIO EM AÇO ESCRITÓRIO C/ FECHADURA E 3 PRATELEIRAS, 170 X 75 X 32	Und.	02
20	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30 COM FORNO E CHAPA	Und.	02
21	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 L BAIXA ROTAÇÃO LQL.8 INOX, 220V	Und.	04
22	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE INVERTER 581 L, 220V	Und.	06
23	FREEZER HORIZONTAL CHB53 534 L, 2 PORTAS, 220V	Und.	03
24	FORNO ELÉTRICO FT 50 LITROS, 1800W, 220V	Und.	06
25	MESA REFEITÓRIO 08 LUGARES C/ BANCOS INTEIRIÇOS, ASSENTOS FIXOS MEDINDO 0,30 X 0,30 CM, EM MDP COM 18 MM DE ESPESSURA	Und.	02
26	BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 100 L C/ 3 TORNEIRAS, 220V	Und.	20
27	LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA 12 KG, 220V, DIMENSÕES: 63 X 107 X 71 CM	Und.	07
28	FERRO DE PASSAR A SECO, 220V	Und.	04
29	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO C/16 PORTAS C/ CHAVE, MEDIDAS: 1,82 X 1,20 X 40	Und.	03

30	MESA DE ESCRITORIO EM L, CANTO RETO, TAMPO DE 15 MM COM PERFIL ERGOSOFT FRONTAL, DEMAIS LADOS COM FITA 1 MM, TRAVESSA EM MADEIRA 15 MM, PÉS DE AÇO COM 1 COLUNA 50X30 E 1 COLUNA DE MADEIRA 15 MM COM FITA, PÉ DE CANTO COM TUBO REDONDO 3", ALTURA: 74 CM	Und.	02
31	ESTANTE EM AÇO C/6 PRATELEIRAS 40 CM REFORÇADA MULTIUSO 50 KG	Und.	05
32	ARMÁRIO EM AÇO C/5 PRATELEIRAS, 1,97 X 1,20 X 45	Und.	02
33	CAMA BOX SOLTEIRO, COLCHÃO DE MOLAS ENSACADAS, 88 X 188 X 57 CM	Und.	10
34	ROUPEIRO EM AÇO C/04 PORTAS C/ PRATELEIRAS, FECHADURA C/ CHAVE, DIMENSÕES EXTERNAS: 193 X 69 X 40	Und.	04
35	ROUPEIRO EM AÇO C/06 PORTAS C/ PRATELEIRAS, FECHADURA C/ CHAVE, DIMENSÕES EXTERNAS: 191 X 97 X 40	Und.	02
36	CORTADOR/ALICATE TESOURA CORTA VERGALHÃO 18 POL., CADEADO FERRO	Und.	10
37	PORTAL DETECTOR DE METAL COM 15 (QUINZE) ZONAS DE DETECÇÃO, COM OS PADRÕES: A: 890 (830 E 930 MM), B: 760 (700 E 800 MM), C: 2050 MM, D: 2240 MM, E: 485 MM E F: 530 MM	Und.	07
38	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 462 L, INOX, 220V	Und.	07
39	MICRO-ONDAS 28 L DE BANCADA, 1400W, 220V	Und.	07
40	CAMA BOX SOLTEIRO, COLCHÃO ESPUMA D33 (88 X 188)	Und.	20
41	MACA HOSPITALAR TUBULAR ULTRASSOM COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULÁVEL, COM SUPORTE DE PAPEL, D-28, 180 CM X 60 X 60 CM, MDF 15 MM, AÇO TUBULAR 1.1/4 P1.5	Und.	01
42	CORTADOR DE GRAMA GASOLINA BFG 50SL MT BUFFALO 6.5, DIMENSÕES: 920 X 630 X 520	Und.	01
43	BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA 6 LITROS, BIVOLT AUTOMÁTICO, 49 X 23 X 49, 14 KG	Und.	03
44	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE, BASE CROMADA, COM RODINHAS, ENCOSTO E BRAÇOS FIXOS, ASSENTO ACOLCHOADO, GIRATÓRIA, PESO SUPORTÁVEL 120 KG	Und.	01

A metodologia adotada para o dimensionamento dos quantitativos baseou-se em critérios fáticos, objetivos e tecnicamente plausíveis, observando-se: (i) o número de ambientes

existentes e em funcionamento em cada unidade, compreendendo salas administrativas, setores pedagógicos, espaços de atendimento técnico, alojamentos, refeitórios, cozinhas, lavanderias, áreas comuns, setores de segurança e apoio; (ii) a estimativa de servidores, colaboradores e adolescentes atendidos; (iii) o padrão mínimo de funcionamento exigido para unidades socioeducativas; (iv) a inexistência, insuficiência ou obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis; e (v) a necessidade de padronização e racionalização do mobiliário e dos equipamentos permanentes, visando eficiência operacional, durabilidade e adequada gestão patrimonial.

No que se refere ao mobiliário administrativo e de apoio, compreendendo mesas, cadeiras, armários, arquivos, estantes e longarinas, os quantitativos foram definidos considerando a quantidade de postos de trabalho administrativos e pedagógicos existentes nos CEF e CEM, adotando-se como premissa básica a relação média de uma mesa e uma cadeira por servidor, acrescida de mobiliário coletivo destinado a salas multiuso, atendimento técnico, áreas de espera e organização documental.

Os armários, arquivos e estantes foram dimensionados de forma proporcional ao volume de documentos físicos gerados pelas atividades institucionais, bem como à necessidade de guarda segura de materiais e equipamentos de uso cotidiano.

Quanto aos equipamentos de informática e impressão, os quantitativos foram calculados considerando a necessidade de informatização mínima e funcional dos setores administrativos, técnicos e de gestão, observando-se o compartilhamento racional de recursos, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto a aquisição excessiva. Adotou-se a lógica de atendimento às atividades essenciais, assegurando suporte adequado à gestão administrativa, ao registro de informações e ao acompanhamento das ações socioeducativas.

Os equipamentos de climatização e ventilação foram dimensionados a partir do número de ambientes fechados e áreas de circulação que demandam controle térmico, levando em conta as condições climáticas do Estado do Piauí e os parâmetros de conforto ambiental, salubridade e bem-estar dos usuários. Considerou-se a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e de permanência digna aos adolescentes atendidos, especialmente em ambientes de uso contínuo.

No tocante aos equipamentos de cozinha, refeitório e apoio alimentar, compreendendo fogões industriais, geladeiras, freezers, fornos, liquidificadores, batedeiras, mesas de refeitório e bebedouros, os quantitativos foram definidos com base na capacidade média de atendimento diário das unidades, no número estimado de refeições preparadas e servidas, bem como na necessidade de observância das normas sanitárias e operacionais aplicáveis a cozinhas institucionais, assegurando fluxo adequado, segurança alimentar e continuidade do serviço.

Os equipamentos de lavanderia e apoio à rotina institucional, compreendendo lavadoras de roupas, ferros de passar e itens correlatos, foram dimensionados considerando a rotatividade de roupas de cama, vestuário e materiais têxteis utilizados nos alojamentos e nas atividades diárias, de modo a garantir regularidade, higiene e eficiência no atendimento das demandas internas.

Em relação ao mobiliário de alojamento e uso pessoal, compreendendo camas, colchões e roupeiros, os quantitativos foram definidos a partir da capacidade instalada de acolhimento dos CEF e CEM, considerando a necessidade de assegurar acomodação individual adequada, organização dos pertences pessoais e condições mínimas de dignidade e segurança aos adolescentes atendidos, em consonância com as diretrizes da política socioeducativa.

Os equipamentos de segurança institucional, especialmente os portais detectores de metal, foram dimensionados conforme a necessidade de controle de acesso e prevenção de riscos, considerando a natureza das unidades socioeducativas e a necessidade de adoção de mecanismos que reforcem a segurança de servidores, adolescentes e visitantes.

Por fim, os demais equipamentos foram quantificados com base em demandas específicas identificadas pela gestão das unidades, considerando funcionalidades pontuais relacionadas às atividades de manutenção, saúde, educação, alimentação e gestão, sempre observando o princípio da razoabilidade, a compatibilidade com a estrutura existente e a finalidade pública da contratação.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem necessidade real, fundamentada e compatível com a capacidade operacional do CEF e do CEM, não representando superdimensionamento, mas o quantitativo necessário para assegurar a adequada estruturação física das unidades, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 950013/2023.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade identificar e comparar as alternativas de solução disponíveis para atender à necessidade administrativa de aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), avaliando-se os instrumentos de contratação admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos técnico, econômico, procedimental e de vantajosidade, com vistas à seleção da forma mais adequada e eficiente de contratação.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se a existência de ampla oferta por fornecedores dos ramos varejista, atacadista e distribuidores especializados, permitindo competição e comparação objetiva de propostas e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas quanto a preço, qualidade, prazo de entrega e garantia.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A hipótese de contratação direta por dispensa, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrou-se inadequada para a necessidade em exame, considerando o conjunto de bens permanentes a serem adquiridos e o valor estimado da contratação, que supera o limite legal aplicável à hipótese de dispensa por valor.

Além disso, a utilização da contratação direta para atendimento integral da demanda não se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos da competitividade,

economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da existência de ampla oferta dos bens no mercado.

Assim, a dispensa de licitação por valor não se apresenta como solução adequada para a contratação pretendida.

b) Sistema de Registro de Preços e eventual adesão a Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços foi considerado como alternativa para a contratação dos bens pretendidos. Entretanto, no presente caso, verificou-se que a Administração possui demanda previamente definida, com quantitativos determinados e necessidade de aquisição integral dos bens, não havendo, no planejamento realizado, necessidade de contratações futuras, parceladas ou condicionadas à ocorrência de demandas supervenientes.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra necessária ou vantajosa para o presente caso, uma vez que os quantitativos foram previamente dimensionados de acordo com as necessidades identificadas nas unidades, e a contratação deverá ocorrer mediante fornecimento integral do objeto.

Ademais, a adoção do SRP, diante das características da presente contratação, não proporcionaria ganho relevante de flexibilidade ou eficiência, considerando que a Administração já possui conhecimento prévio dos bens necessários, das respectivas quantidades e da finalidade a que serão destinados, não se tratando, portanto, de demanda de natureza incerta ou variável que justifique a manutenção de preços registrados para futuras e eventuais aquisições.

A contratação por meio de procedimento licitatório próprio permitirá à Administração obter diretamente as condições comerciais mais vantajosas para os quantitativos efetivamente planejados, possibilitando a disputa entre os fornecedores e a aquisição dos bens de acordo com as especificações estabelecidas em futuro Termo de Referência, sem a necessidade de aguardar ou manter registro de preços para contratações futuras.

Ressalta-se, ainda, que a não utilização do SRP não decorre de mera opção administrativa, mas da análise das características concretas da demanda, especialmente da existência de quantitativos previamente definidos, da ausência de previsão de aquisições futuras e da necessidade de fornecimento integral dos bens, assim, considerando a relação entre planejamento da demanda, forma de fornecimento e estratégia de contratação, mostra-se mais adequada a realização de licitação própria, mediante Pregão Eletrônico, para atendimento integral da necessidade identificada.

Também foi considerada, como alternativa, a adesão a Ata de Registro de Preços vigente. Entretanto, sua utilização dependeria da existência de ata que contemplasse, de forma compatível, os diversos bens, especificações, quantitativos, condições de fornecimento, preços e demais requisitos necessários à integral satisfação da demanda desta Administração.

Considerando a diversidade dos itens pretendidos e a necessidade de

atendimento às especificações estabelecidas, não se identificou, no planejamento da contratação, ata previamente registrada que assegurasse, de forma suficiente, a aderência necessária ao conjunto da demanda e a vantajosidade da solução.

Por essas razões, não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, optando-se pela realização de procedimento licitatório próprio, mediante Pregão Eletrônico.

c) Credenciamento.

O credenciamento foi igualmente avaliado e considerado inadequado para o presente caso.

Embora constitua procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, sua utilização pressupõe situação compatível com a contratação de múltiplos interessados em condições previamente estabelecidas pela Administração, não se mostrando adequada à presente aquisição, cujo objetivo é promover disputa entre fornecedores para seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

No caso em exame, pretende-se adquirir bens permanentes com especificações previamente definidas, mediante procedimento competitivo, com julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, circunstância que não se compatibiliza com a finalidade específica do credenciamento.

Assim, o credenciamento não se apresenta como solução adequada para a contratação pretendida.

d) Pregão Eletrônico.

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, **conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, constitui a solução mais adequada para a contratação pretendida, considerando que o objeto compreende a aquisição de equipamentos e materiais permanentes classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em conformidade com os arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade justifica-se, ainda, pela ampla disponibilidade dos bens pretendidos no mercado, abrangendo mobiliários, equipamentos de informática, climatização, eletrodomésticos, equipamentos industriais, audiovisuais e de segurança institucional, cujas características permitem a participação de fornecedores de diferentes segmentos comerciais, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto aos preços, à qualidade, aos prazos de entrega e às garantias dos produtos.

Nesse contexto, a adoção da forma eletrônica proporciona maior alcance geográfico ao procedimento licitatório, possibilitando a participação de empresas estabelecidas em diferentes localidades, além de assegurar maior transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos e igualdade de condições entre os interessados, enquanto a realização da disputa por

lances sucessivos estimula a redução dos preços ofertados e contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos, observados os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

Ademais, considerando a diversidade dos 44 (quarenta e quatro) itens que compõem a contratação, a realização do Pregão Eletrônico permite ampliar a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de mercado, proporcionando maior competitividade entre as empresas interessadas e favorecendo a obtenção de propostas compatíveis com as características técnicas dos equipamentos, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho necessários ao atendimento das unidades socioeducativas.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços (SRP), embora constitua procedimento auxiliar admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sua utilização não se apresenta como a alternativa mais adequada às características da presente contratação, tendo em vista que a Administração já identificou e dimensionou previamente os equipamentos e materiais permanentes necessários à estruturação das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), com quantitativos determinados e destinados ao atendimento de necessidade específica, vinculada à execução do Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Diferentemente das contratações que demandam fornecimentos frequentes, sucessivos ou condicionados a necessidades futuras, a presente aquisição possui caráter pontual e previamente planejado, com previsão de fornecimento dos bens para atendimento das necessidades identificadas nas unidades socioeducativas, não havendo, no planejamento realizado, indicação de demanda recorrente, necessidade de contratações futuras ou vantagem operacional que justifique a constituição de ata de registro de preços, razão pela qual a realização de licitação própria, sem adoção do SRP, apresenta-se mais compatível com a finalidade da contratação e com a aplicação dos recursos vinculados ao convênio.

Ressalta-se que a definição prévia dos quantitativos, isoladamente, não impede a utilização do Sistema de Registro de Preços, entretanto, consideradas conjuntamente a natureza específica da demanda, a previsão de aquisição dos bens para atendimento integral das unidades beneficiárias e a ausência de necessidade identificada de contratações futuras ou fornecimentos sucessivos, verifica-se que o SRP não proporcionaria vantagens relevantes em relação à contratação convencional, sendo mais adequada a realização do Pregão Eletrônico para viabilizar a aquisição nas condições estabelecidas pela Administração.

Diante do exposto, a realização de Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa técnica, econômica e administrativamente mais adequada à contratação pretendida, por assegurar ampla competitividade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes necessários à estruturação física do CEF e do CEM, em consonância com as necessidades identificadas, as finalidades do Convênio nº 950013/2023 e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

d.1.) Da Não adoção de reserva de cotas de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Registra-se que foi analisada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando as características, a composição e a forma de adjudicação da presente contratação.

Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Quanto aos itens cujo valor estimado seja superior a este limite, será admitida a ampla participação, assegurada a possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com os demais licitantes, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios e condições de tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

No que se refere à reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida cota reservada para os itens desta contratação. Considerando que o objeto foi estruturado em itens autônomos, com adjudicação por item, a aplicação de cota reservada sobre os próprios itens resultaria na necessidade de divisão individualizada de determinados quantitativos, não se mostrando adequada à modelagem definida para a contratação.

A adoção da adjudicação por item, aliada à aplicação da exclusividade para os itens enquadrados no limite legal e à ampla concorrência para os itens de valor superior, permite conciliar a promoção da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de preservar a competitividade e a eficiência do procedimento licitatório.

Dessa forma, será aplicada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto os itens com valor estimado superior a esse limite serão destinados à ampla concorrência, observados, em ambos os casos, os demais benefícios e condições de tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

Não será adotada, portanto, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se a estruturação da contratação por itens e a correspondente forma de adjudicação, em conformidade com o planejamento realizado.

d.2.) Princípio da padronização e catálogo eletrônico de padronização

Quanto ao princípio da padronização, a presente contratação observará, no que for tecnicamente aplicável, a uniformização das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança e durabilidade dos equipamentos e materiais permanentes, considerando as necessidades identificadas nas unidades

socioeducativas, a compatibilidade entre bens de finalidade semelhante e a racionalização dos procedimentos de utilização, manutenção e gestão patrimonial, sem a imposição de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Para a identificação e classificação dos bens, será considerado o **Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT)** , mediante utilização dos códigos correspondentes aos itens pretendidos, quando disponíveis e compatíveis com as respectivas especificações, de modo a promover maior uniformidade na descrição dos produtos, facilitar sua identificação nos sistemas de compras públicas e contribuir para a transparência e a organização do procedimento licitatório, sem prejuízo da definição das características técnicas necessárias ao atendimento das demandas desta Secretaria.

A contratação observará, ainda, as disposições relativas ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, previsto no art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, considerando que a aquisição será realizada com recursos vinculados ao Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, circunstância que exige a observância das regras federais aplicáveis às contratações custeadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Nesse sentido, a Administração deverá verificar a existência de itens efetivamente padronizados no catálogo federal e sua correspondência com as características dos bens pretendidos, adotando os padrões disponibilizados quando compatíveis com as necessidades identificadas, observadas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da utilização de especificações próprias para os equipamentos que não possuam correspondência adequada com os itens padronizados.

Considerando a diversidade dos 44 (quarenta e quatro) itens que compõem a contratação, abrangendo mobiliários, equipamentos de informática, climatização, eletrodomésticos, equipamentos industriais, audiovisuais, de alojamento e de segurança institucional, a aplicação dos instrumentos de padronização deverá ocorrer de maneira individualizada, respeitando as particularidades de cada categoria de bem, não sendo a utilização do CATMAT suficiente, por si só, para caracterizar a adoção do Catálogo Eletrônico de Padronização.

Dessa forma, a presente contratação observará o princípio da padronização mediante a utilização dos códigos CATMAT compatíveis e a adoção dos itens do Catálogo Eletrônico de Padronização quando efetivamente aplicáveis, devendo eventual impossibilidade de utilização de padrão federal específico ser devidamente fundamentada no processo administrativo, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, assegurando a compatibilidade das especificações com as necessidades institucionais, a competitividade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação, destinada à identificação dos valores praticados no mercado e à formação do

orçamento estimado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 44 a 47 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, tendo sido realizada, para a presente contratação, pesquisa de preços considerando as características, especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos dos equipamentos e materiais permanentes, em conformidade com as finalidades do Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Para a formação dos preços referenciais, foram utilizados, de forma combinada e conforme a disponibilidade e a compatibilidade das informações com cada item, dados provenientes do **Banco de Preços**, do **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI** e de **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, considerando contratações públicas anteriores, referências oficiais e preços disponibilizados no mercado, observadas as características dos equipamentos, suas especificações e respectivas unidades de fornecimento, conforme demonstrado no **Relatório Final de Pesquisa de Preços nº 46/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG-SASC-PI, SEI nº 0026543768**.

A pesquisa foi realizada de forma individualizada para os 44 (quarenta e quatro) itens que compõem a contratação, abrangendo mobiliários administrativos e institucionais, equipamentos de informática, climatização, eletrodomésticos, equipamentos de cozinha e refeitório, lavanderia, alojamento, recursos audiovisuais, equipamentos de segurança institucional e demais bens permanentes necessários ao funcionamento das unidades socioeducativas, considerando as particularidades de cada produto e as condições de fornecimento, de modo a assegurar que os valores utilizados como referência apresentassem correspondência com os bens efetivamente pretendidos pela Administração.

Para o tratamento dos preços coletados, foram analisadas as respectivas amostras, com identificação e exclusão dos valores considerados discrepantes, quando caracterizados como outliers segundo o critério estatístico adotado na pesquisa, seguida da avaliação dos preços remanescentes, considerando a dispersão e a representatividade dos dados obtidos, de modo a evitar distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou reduzidos em relação ao comportamento das respectivas amostras.

A metodologia adotada considerou a utilização da **média aritmética** ou da **mediana**, conforme as características dos valores válidos de cada item, privilegiando-se a média nas situações em que os preços apresentaram distribuição suficientemente homogênea e a mediana quando identificadas condições que justificassem a utilização de medida menos sensível à influência de valores extremos, conforme os critérios estatísticos e as justificativas individualizadas apresentados na Pesquisa de Preços, proporcionando maior consistência e representatividade à formação do orçamento estimado.

Os preços unitários referenciais obtidos foram posteriormente relacionados aos quantitativos previamente dimensionados para cada equipamento, permitindo a apuração dos valores estimados individualmente e, ao final, do valor global da contratação, cuja composição contempla 44 (quarenta e quatro) itens e 387 (trezentas e oitenta e sete) unidades, destinados ao atendimento das necessidades identificadas no CEF e no CEM, considerando a natureza específica e previamente planejada da aquisição.

A tabela a seguir apresenta a consolidação dos valores estimados por item, conforme a memória de cálculo constante do Relatório Final de Pesquisa de Preços nº 46/2026,

contemplando as descrições resumidas dos equipamentos, as respectivas unidades de fornecimento, os quantitativos, os preços unitários referenciais e os valores totais:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATMAT	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Mesa reta com 2 gavetas e chave	**483246**	20	910,40	18.208,00
02	Cadeira presidente giratória	**390178**	20	1.247,65	24.953,00
03	Cadeira executiva fixa, 4 pés	**484112**	50	904,45	45.222,50
04	Ar-condicionado split 18.000 BTU	**458191**	20	4.370,16	87.403,20
05	Arquivo de aço com 3 gavetas	**377012**	10	990,74	9.907,40
06	Frigobar 93 litros	**400722**	6	1.758,95	10.553,70
07	Computador completo, 16 GB, SSD 1 TB, monitor 24"	**150759**	13	5.603,00	72.839,00
08	Impressora multifuncional laser monocromática	**127906**	6	3.404,75	20.428,50
09	Armário de aço com 5 prateleiras reguláveis	**307064**	5	1.311,73	6.558,65
10	Arquivo de aço com 4 gavetas	**482650**	5	1.143,44	5.717,20
11	Ventilador de parede 50 cm	**461897**	40	428,66	17.146,40
12	Ventilador de coluna 40 cm	**440792**	10	511,23	5.112,30
13	Longarina de 3 lugares	**462265**	4	1.072,13	4.288,52
14	Bebedouro de coluna para garrafão	**402920**	20	1.062,51	21.250,20
15	Smart TV 55", UHD 4K	**471011**	10	2.901,95	29.019,50
16	Projetor multimídia 1080p	**473604**	2	1.888,87	3.777,74
17	Caixa amplificada 400 W	**457929**	4	803,53	3.214,12
18	Microfone sem fio duplo	**330578**	1	838,80	838,80
19	Armário de aço com 3 prateleiras	**408869**	2	961,45	1.922,90
20	Fogão industrial de 6 bocas com forno e chapa	**294225**	2	3.970,17	7.940,34
21	Liquidificador industrial 8 litros	**620301**	4	1.487,21	5.948,84
22	Geladeira duplex Frost Free 581 litros	**620945**	6	7.492,05	44.952,30
23	Freezer horizontal 534 litros, 2 portas	**222828**	3	5.160,86	15.482,58
24	Forno elétrico 50 litros	**292561**	6	1.029,94	6.179,64
25	Mesa de refeitório para 8 lugares	**475767**	2	2.585,00	5.170,00

26	Bebedouro industrial 100 litros, 3 torneiras	**452767**	20	3.359,56	67.191,20
27	Lavadora de roupas automática 12 kg	**325146**	7	2.557,03	17.899,21
28	Ferro de passar a seco	**483312**	4	159,44	637,76
29	Armário roupeiro de aço com 16 portas	**482641**	3	2.023,67	6.071,01
30	Mesa de escritório em L	**343940**	2	1.704,79	3.409,58
31	Estante de aço com 6 prateleiras	**460829**	5	646,91	3.234,55
32	Armário de aço com 5 prateleiras	**307064**	2	1.686,18	3.372,36
33	Cama box solteiro com colchão de molas ensacadas	**401153**	10	1.619,85	16.198,50
34	Roupeiro de aço com 4 portas	**607230**	4	1.472,69	5.890,76
35	Roupeiro de aço com 6 portas	**273813**	2	1.879,00	3.758,00
36	Alicate corta-vergalhão 18"	**601900**	10	159,33	1.593,30
37	Portal detector de metais com 15 zonas	**248429**	7	16.874,89	118.124,23
38	Geladeira duplex Frost Free 462 litros	**620945**	7	4.417,82	30.924,74
39	Micro-ondas de bancada 28 litros	**399613**	7	721,15	5.048,05
40	Cama box solteiro com colchão de espuma D33	**401153**	20	1.371,01	27.420,20
41	Maca hospitalar com encosto regulável	**442253**	1	1.690,31	1.690,31
42	Cortador de grama a gasolina	**449916**	1	2.619,06	2.619,06
43	Batedeira industrial planetária 6 litros	**275024**	3	2.429,58	7.288,74
44	Cadeira presidente giratória com braços fixos	**390178**	1	1.344,15	1.344,15
TOTAL: R$ 797.751,04 (setecentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)					

Os valores apresentados resultam da aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos estimados para cada item, permitindo a composição do orçamento global da contratação, em correspondência com as características dos equipamentos, as quantidades demandadas e a finalidade institucional de estruturação das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM).

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada considerando as necessidades estruturais e operacionais das duas unidades socioeducativas, abrangendo as atividades administrativas, pedagógicas, socioeducativas, de alimentação, alojamento, lavanderia, segurança e apoio institucional, de modo a assegurar a compatibilidade dos quantitativos e valores estimados com as demandas identificadas e com os objetivos estabelecidos no

A consolidação dos valores permite demonstrar a composição do orçamento estimado e sua correspondência com a solução definida para a contratação, considerando a aquisição individualizada dos equipamentos, proporcionando parâmetros objetivos para o planejamento, a análise da vantajosidade das propostas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o **valor global estimado de R$ 797.751,04 (setecentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)** constitui o parâmetro econômico da presente contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável, assegurando referência adequada para a instrução da fase preparatória e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII.1. Critérios para análise da exequibilidade das propostas

Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens em geral, recomenda-se que o futuro Termo de Referência e o instrumento convocatório estabeleçam critérios objetivos para a análise da exequibilidade das propostas, especialmente diante da possibilidade de apresentação de valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração.

Como parâmetro auxiliar, o Tribunal de Contas da União reconhece que, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, hipótese em que deverá ser realizada diligência para verificar a efetiva viabilidade da oferta. Esse entendimento foi consolidado no Acórdão nº 963/2024-TCU-Plenário.

Ressalta-se que a identificação desse indício não implica desclassificação automática da proposta.

Conforme a Súmula TCU nº 262, cujo entendimento permanece aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, a presunção de inexequibilidade é relativa, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em consonância com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, esse entendimento foi reafirmado pelos Acórdãos nº 465/2024 e nº 803/2024-TCU-Plenário.

Dessa forma, recomenda-se que o futuro Termo de Referência e o edital prevejam a realização de diligência para aferição da exequibilidade, especialmente diante de propostas que apresentem valores inferiores ao referido parâmetro, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, mediante a apresentação de documentos e informações pertinentes, tais como planilhas de custos, notas fiscais, contratos anteriores, condições de aquisição e justificativas relacionadas à logística de fornecimento.

Identificado o indício de inexequibilidade, não caberá a desclassificação automática da proposta, devendo o licitante demonstrar que possui condições efetivas de executar o fornecimento pelo valor ofertado, enquanto a Administração deverá realizar a

diligência necessária à confirmação da viabilidade ou inviabilidade da proposta, considerando os custos de aquisição ou fabricação, transporte, tributos, armazenamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

A adoção desse procedimento permitirá à Administração evitar tanto a contratação de proposta efetivamente inexequível quanto a desclassificação indevida de oferta potencialmente vantajosa, assegurando maior segurança ao julgamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A medida assume especial relevância no presente caso, considerando que os equipamentos e materiais permanentes objeto da contratação são essenciais à estruturação das instalações físicas e ao adequado funcionamento do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM), de modo que eventual inadimplemento ou descontinuidade do fornecimento poderá comprometer a disponibilidade dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, socioeducativas, operacionais e de segurança institucional das unidades.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição planejada, integrada e coordenada de equipamentos permanentes, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à estruturação completa das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM).

A solução foi concebida de forma sistêmica, contemplando o fornecimento de mobiliário administrativo e institucional, equipamentos de informática e impressão, equipamentos de climatização e ventilação, eletrodomésticos e equipamentos industriais para cozinha, refeitório e lavanderia, mobiliário de alojamento, equipamentos audiovisuais, bem como itens de apoio operacional e de segurança institucional, todos essenciais ao pleno funcionamento das unidades.

O conjunto de bens foi definido para atender, de maneira equilibrada e funcional, às demandas administrativas, pedagógicas, socioeducativas, operacionais e de apoio, garantindo ambientes adequados, organizados, seguros e compatíveis com o atendimento contínuo de adolescentes e com as atividades desempenhadas pelos servidores.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista que os bens a serem adquiridos caracterizam-se como comuns, com especificações padronizadas e objetivamente definidas, amplamente disponíveis no mercado, e sua realização de forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência, reduz custos administrativos e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa, por meio de disputa aberta entre fornecedores qualificados, com julgamento objetivo e observância dos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

A solução prevê que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e critérios mínimos de

qualidade e desempenho, devendo contar com garantia do fabricante, bem como o fornecimento deverá ocorrer de forma integral, incluindo transporte, entrega, descarga, montagem e instalação, quando aplicável, além do fornecimento de manuais, certificados e demais documentos técnicos necessários à correta utilização dos bens.

Como requisito essencial da solução, estabelece-se que o prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, prazo considerado compatível com a natureza dos bens, com a disponibilidade de mercado e com a necessidade administrativa de rápida estruturação das unidades socioeducativas, contribuindo para mitigar riscos de descontinuidade dos serviços públicos, garantir a tempestiva execução das ações planejadas e assegurar o adequado cumprimento dos objetivos institucionais da SASC.

Sob a perspectiva da gestão pública, a solução proposta evita a fragmentação indevida do objeto, promove a padronização dos equipamentos, simplifica a gestão patrimonial e a fiscalização contratual e reduz riscos de incompatibilidades técnicas e logísticas, bem como se alinha aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, transparente e orientada a resultados.

Em síntese, a solução como um todo materializa-se na contratação centralizada, competitiva e transparente, via Pregão Eletrônico, de equipamentos permanentes indispensáveis à estruturação física do CEF e do CEM, com fornecimento tempestivo, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades, melhoria do ambiente institucional, fortalecimento da política socioeducativa e a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pela SASC.

VIII.1 Condições de pagamento

Quanto às condições de pagamento, foi analisada a necessidade de compatibilização da sistemática de pagamento da Administração com as condições usualmente praticadas pelo setor privado para fornecimento de bens de natureza semelhante aos que integram a presente contratação, considerando as características do mercado fornecedor, a forma de fornecimento integral e a necessidade de assegurar condições comerciais compatíveis com a realidade da aquisição.

Considerando que se trata de aquisição de bens permanentes, com fornecimento integral e pagamento condicionado ao regular recebimento dos bens e à liquidação da despesa, entende-se adequada a adoção de condições de pagamento compatíveis com aquelas usualmente praticadas no mercado, sem antecipação de pagamento, observados os procedimentos administrativos necessários à verificação da conformidade dos bens entregues, do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da documentação fiscal.

A sistemática definida busca preservar o equilíbrio entre o interesse da Administração e as condições comerciais praticadas pelos fornecedores, evitando a imposição de condições excessivamente onerosas ou incompatíveis com a dinâmica do mercado, sem afastar as exigências próprias da execução da despesa pública e os mecanismos de controle aplicáveis às contratações administrativas.

Dessa forma, considera-se adequada a adoção de condições de pagamento compatíveis com as praticadas pelo setor privado em contratações de fornecimento de bens semelhantes, mediante pagamento após o recebimento e a regular liquidação da despesa, conforme as condições e os prazos estabelecidos em futuro Termo de Referência, em observância à legislação aplicável.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A definição acerca do parcelamento da presente contratação foi realizada à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da economicidade, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, observando-se o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento das compras deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo da execução do objeto.

Após análise técnica e mercadológica, concluiu-se que o parcelamento do objeto, com adjudicação por item, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa, pelos seguintes fundamentos:

Primeiramente, os itens que compõem a contratação são independentes entre si, não havendo interdependência técnica que exija fornecimento conjunto por um único fornecedor e cada equipamento possui especificações próprias, funcionalidades autônomas e pode ser fornecido por empresas distintas, sem prejuízo à operacionalização das unidades ou à compatibilidade dos bens adquiridos.

Em segundo lugar, a adjudicação por item amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos do mercado (por exemplo, informática, mobiliário, eletrodomésticos, climatização ou equipamentos industriais), o que seria restringido caso se exigisse o fornecimento integral de todos os itens por um único contratado, ampliando a concorrência tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração, atendendo diretamente ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, o parcelamento por item reduz riscos contratuais, uma vez que eventual inadimplemento ou atraso na entrega de determinado item não compromete a totalidade da contratação, possibilitando maior flexibilidade na gestão e fiscalização contratual e contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para a continuidade das ações de estruturação física do CEF e do CEM.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a adjudicação por item não acarreta perda de escala relevante capaz de justificar a contratação em lote único, uma vez que os itens possuem cadeias de fornecimento distintas, estruturas de custo próprias e não geram ganhos expressivos de economicidade quando agrupados artificialmente. Ao contrário, a formação de lotes amplos poderia restringir o universo de participantes e elevar os preços finais ofertados.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento adotado não configura fracionamento

indevido da despesa, pois o procedimento licitatório será único, com planejamento global, estimativa consolidada de valores e observância integral das regras legais, distinguindo-se apenas a forma de adjudicação, conforme autorizado pela legislação vigente.

Dessa forma, a opção pela **adjudicação por item** revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que assegura maior competitividade, eficiência na execução contratual, mitigação de riscos e melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos institucionais da SASC e com a finalidade de estruturação física das unidades socioeducativas.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa e otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as finalidades do Convênio nº 950013/2023, celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para atendimento às necessidades desta Secretaria.

Sob a perspectiva da economicidade, a adoção do Pregão Eletrônico, com adjudicação por item, tende a ampliar significativamente a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes portes e regiões, o que favorece a obtenção de preços mais vantajosos e alinhados ao mercado.

Ademais, a prévia pesquisa de preços realizada a partir de múltiplas fontes (painéis oficiais e bancos de preços) assegura que o valor estimado reflita a realidade mercadológica, mitigando riscos de sobrepreço ou contratações antieconômicas e gerando a redução do custo unitário dos equipamentos em relação aos valores referenciais, gerando economia direta aos cofres públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a aquisição de bens novos, de primeiro uso, com garantia e vida útil prolongada contribui para a redução de despesas futuras com manutenção corretiva, reposição frequente de equipamentos e contratações emergenciais, bem como favorece a racionalização dos gastos com peças de reposição, assistência técnica e treinamento, resultando em melhor previsibilidade orçamentária e maior eficiência no ciclo de vida dos bens adquiridos.

Quanto aos recursos humanos, a estruturação adequada das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e do Centro Educacional Masculino (CEM) proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores, com ambientes organizados, climatizados e dotados de equipamentos funcionais e compatíveis com as atividades desempenhadas.

Tal melhoria tende a refletir em aumento de produtividade, redução de retrabalho,

diminuição de esforços operacionais improdutivos e maior eficiência na execução das atividades administrativas, pedagógicas e socioeducativas, permitindo que os recursos humanos sejam direcionados às atividades-fim, com maior foco e qualidade.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação possibilitará a substituição de equipamentos obsoletos, insuficientes ou inexistentes, promovendo a otimização do uso dos espaços físicos e a organização adequada dos ambientes.

A disponibilização de mobiliário e equipamentos compatíveis com as demandas institucionais favorece a melhor utilização das instalações existentes, reduz desperdícios, evita improvisações e assegura maior durabilidade e funcionalidade dos bens, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da boa gestão patrimonial.

Adicionalmente, a solução adotada contribui para o aprimoramento da gestão pública, ao reduzir riscos de interrupção dos serviços, minimizar a necessidade de contratações emergenciais e assegurar a aplicação eficiente dos recursos vinculados ao convênio, esperando-se a estruturação física adequada e integrada das unidades socioeducativas, com impacto positivo direto na qualidade do atendimento prestado aos adolescentes e no cumprimento das finalidades institucionais da política de assistência social e de direitos humanos.

Dessa forma, a contratação ora proposta busca não apenas a aquisição de equipamentos permanentes, mas a geração de ganhos sistêmicos de eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os objetivos do Convênio nº 950013/2023 e com o interesse público primário.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

• Desenvolver e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os detalhes técnicos dos objetos e serviços a serem licitados, incluindo especificações, prazos, condições contratuais e critérios de atendimento, garantindo a plena adequação às necessidades desta Secretaria.

b) Avaliação de riscos

• Elaborar o Mapa de Riscos da contratação, identificando aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, definindo medidas de mitigação para garantir a continuidade, segurança e eficiência nos itens e serviços a serem licitados.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da

contratação

• Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e cotações Estudo técnico preliminar 0021819868 SEI 00024.000679/2024-44 / pg. 16 atualizadas no mercado, principalmente no Painel de Preços do TCE/PI e no Banco de Preços, assegurando a compatibilidade orçamentária e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

d) Verificação orçamentária e financeira

• Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a correta alocação dos recursos no orçamento para a contratação integral dos produtos e serviços necessários, garantindo a viabilidade financeira da execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

• Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, definindo responsabilidades técnicas, cronogramas e critérios de avaliação da entrega dos produtos e serviços, garantindo conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

• Realizar análise jurídica para assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promovendo a legalidade, transparência e segurança jurídica em todas as etapas da contratação;

• Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.

g) Publicidade e transparência

• Garantir ampla divulgação do Edital e demais atos do processo, promovendo o acesso dos potenciais fornecedores e o controle social, assegurando a transparência durante todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação do objeto em análise.

A adequada instrução processual permitirá que a Administração atue de forma preventiva, reduzindo riscos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo a efetividade das ações desta Secretaria Estadual.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir um procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades desta Secretaria, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada do fornecimento dos materiais e serviços necessários.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da aquisição dos itens em estudo não decorrente qualquer dano ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para a estruturação das instalações físicas do Centro Educacional Feminino (CEF) e Centro Educacional Masculino (CEM), revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades desta Administração.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **JAILANE MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO - Matr.0427214-5**, **Técnica de Nível Superior com Habilitação em Direito**, em 21/10/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027061516** e o código CRC **ADB4BAE2**.